

PARECER JURÍDICO

000147

A.

REQUISIÇÃO Nº 20/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento de insumos e materiais de enfermagem

Modalidade: Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

1. INTRODUÇÃO

Este parecer versa sobre a fase interna do procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de contratar empresa especializada para fornecimento de insumos e materiais de enfermagem, conforme necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à pasta.

A modalidade escolhida é o **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando garantir o fornecimento contínuo e regular de insumos essenciais para o atendimento à população.

A solicitação decorre de **fracasso de pregão anterior**, justificando-se a reabertura do processo licitatório. O processo está instruído com a documentação necessária e foi encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica preliminar, em atendimento ao art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer restringe-se à análise da legalidade formal do procedimento, conforme competência da Procuradoria Jurídica, não adentrando em aspectos técnicos ou de conveniência administrativa, que cabem aos setores especializados.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação é regra para a contratação pública, sendo o **Pregão Eletrônico** a modalidade cabível para aquisição de bens comuns, como insumos e materiais de enfermagem, nos moldes do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** se justifica pela natureza contínua e recorrente da demanda, conforme previsão dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A análise da documentação constante nos autos revela conformidade com os requisitos legais:

(a) **Modalidade e regime de contratação:** A utilização do **Pregão Eletrônico** para aquisição de materiais comuns, com padrões definidos e de uso frequente, é juridicamente adequada, conforme artigo 17, § 2º, e artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo nos artigos 82 a 86 da mesma lei, sendo justificável diante da natureza recorrente e da imprevisibilidade do consumo imediato dos materiais.

(b) **Critério de julgamento:** Consta a adoção do critério de **menor preço por item**, adequado ao objeto e em conformidade com o artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

(c) **Documentação de formalização da demanda:** A presente requisição está instruída com **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços**, conforme exigido pelos artigos 6º, inciso XXIII, e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

(d) **Justificativa da quantidade e preços:** As quantidades indicadas foram fundamentadas nas demandas do setor solicitante e encontram-se adequadamente descritas nos documentos técnicos. Os preços estimados estão embasados em **pesquisa de mercado** (fls. 94/103), sendo de competência técnica a análise de sua compatibilidade com os preços correntes.

(e) **Minuta da Ata de Registro de Preços:** A minuta da Ata de Registro de Preços foi elaborada em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à sua validade, condições de utilização, possibilidade de adesão por outros órgãos, controle das aquisições, critérios de convocação dos fornecedores registrados e vigência. O instrumento encontra-se juridicamente adequado para subsidiar o procedimento licitatório na forma do Sistema de Registro de Preços.

4. COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

O processo administrativo para este certame está devidamente instruído, contendo: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, e a minuta da Ata de Registro de Preços.

É importante ressaltar que, por se tratar de um procedimento para Registro de Preços, a classificação funcional programática é suficiente nesta fase, conforme dispõe o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que regula o Sistema de Registro de Preços. Tal classificação atende à necessidade de demonstrar o alinhamento da licitação com o planejamento orçamentário do órgão, sem a obrigatoriedade de apresentação da certidão de dotação orçamentária específica neste momento.

A exigência da comprovação formal da dotação orçamentária detalhada será suprida na fase de contratação decorrente da ata de registro de preços, quando a Administração deverá assegurar a existência de recursos financeiros suficientes para a contratação efetiva.

Dessa forma, a ausência de certidão de dotação orçamentária na fase de registro de preços não configura irregularidade, pois a classificação programática cumpre a função de demonstrar a previsão orçamentária inicial, sendo a dotação específica exigida apenas no momento da formalização do contrato.

5. PUBLICIDADE E PRAZOS

Nos termos do art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o edital e seus anexos deverão ser publicados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Considerando a modalidade Pregão Eletrônico para serviços comuns, deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a data da publicação do edital e a data de abertura da sessão pública, conforme art. 55, inciso I, "a" da Lei nº 14.133/2021. A contagem dos prazos se dará conforme o art. 183 da mesma Lei.

A publicação do extrato do edital em Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação regional, embora não seja mais uma exigência obrigatória para a validade do ato no âmbito da Lei nº 14.133/2021 (que prioriza o PNCP), pode ser feita a critério da Administração para ampla divulgação.

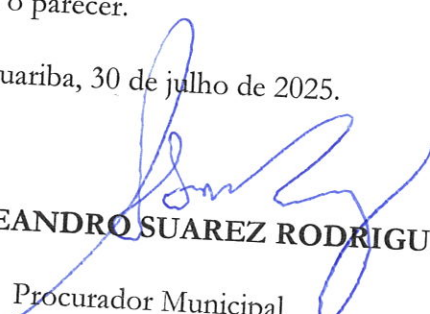
6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em estrita observância aos aspectos formais e legais de nossa competência, conclui-se que o procedimento licitatório referente à aquisição de Fornecimento de insumos e materiais de enfermagem, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Assim, opina-se favoravelmente à continuidade do certame, com a consequente publicação do Edital, para as próximas etapas do processo licitatório.

É o parecer.

Guariba, 30 de julho de 2025.


LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ

Procurador Municipal